



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0347.3/2021

Nos termos regimentais, foi distribuída à relatoria a esta Deputada o supramencionado Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Padre Pedro Baldissera e Moacir Sopelsa, segundo a justificação apresentada, tem por objetivo viabilizar “as bases legais necessárias ao setor no Estado de Santa Catarina, para desenvolver o potencial apícola e meliponícola em território catarinense, superando as lacunas ocasionadas pela ausência de políticas públicas facilitadoras do crédito para um mercado já comprovadamente sólido e auspicioso, uma vez que apresenta crescente e acelerada demanda” (pp. 8/9 dos autos eletrônicos).

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2021, e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que designou o Deputado Valdir Cobalchini como Relator. A Comissão aprovou o projeto por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Relator, com vistas a “acolher as manifestações técnicas advindas dos órgãos estaduais consultados” (pp. 40/53 dos autos eletrônicos).

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria com fundamento nos dispositivos regimentais - arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ao proceder à análise preliminar da matéria, principalmente pelas alterações aprovadas na forma da **Emenda Substitutiva Global**, sob a égide dos



aspectos financeiros e orçamentários da proposição que importem a diminuição da receita ou o aumento da despesa pública, e quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Diretrizes orçamentárias, e, ainda, quanto à adequação à Lei Orçamentária Anual, por entender ser importante a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda** e da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural**, quanto ao texto aprovado pelos membros da CCJ na forma da **Emenda Substitutiva Global** (pp. 46/53), antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários, especialmente quanto à possível geração de despesas públicas, **SOLICITO**, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, a promoção de nova **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0347.3/2021** à Casa Civil, para que encaminhe os presentes autos à manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda** e da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora